

LEI Nº 030/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1994 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, com normas de administração financeira.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçados mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

SEÇÃO I

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os Órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, bem como com obrigações patronais, não poderão exceder o limite de 65% ( sessenta e cinco por cento ) das receitas correntes, nos termos do art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 8º - Será receita corrente do Município, o produto de arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedada a fusão de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 10º - As Subvenções Sociais destinadas à Entidades Privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei específica, e terão dotações próprias em cada unidade orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas a entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - Na fixação das despesas constantes das propostas Orçamentárias das Unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Ensino Fundamental, universalizada para toda a população na faixa etária de 07 a 14 anos, bem como, apoio sócio-econômico,





Margem do papel - Edge of paper - Papierkante - Bordo del papel - Margine della carta

0 10 20 30 40 50 60 70

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

para todos os alunos carentes sem distinção de faixa etária.

III - Apoio a merenda escolar.

IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes.

V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica.

VI - Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso.

VII - Construção e melhoria de moradias populares da zona urbana e rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas.

VIII - Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo, incentivo a criação, manutenção e desenvolvimento dos rebanhos e oferecer assistência veterinária integral.

IX - Proteção e preservação do meio-ambiente.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS.

Art. 12º - No Orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

I - Da contribuição previdenciária.

II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social.

III - Convênios a serem celebrados.



0 10 20 30 40 50 60 70

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

Art. 13º - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico.

II - Promover campanhas educativas e informativas.

III - Criar creches para atendimento as crianças carentes de 0 a 6 anos de idade.

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem-estar da população.

V - Implementar os serviços de eletrificação Rural, ampliação dos recursos hídricos e apoio a projetos de irrigação.

VI - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar.

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14º - O Orçamento de Investimento previsto para cada órgão, deverá constar no Plano Plurianual de Investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis.

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.



0 10 20 30 40 50 60 70

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos.

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% ( dez por cento ).

Art. 16º - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previstos.

CAPÍTULO IV

MEMORANDO

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17º - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica, indicando a natureza da despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e legislação complementar.

Art. 18º - No projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de convênios firmados com entidades governamentais.





Antes de escrever a folha de intercalação - Before writing interleaving sheet should be taken out - Vor dem Beschreiben herausnehmen - Antes de escribir quitar la hoja intermedia

Margem do papel - Edge of paper - Papierkante - Bordo del papel - Margine della carta

0 10 20 30 40 50 60 70

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

Constituição Federal.

Art. 21º - Será observada a destinação de recursos para a amortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

Art. 22º - Será incluído no projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de dotações orçamentárias, nunca superior a 100% ( Cem por Cento ) da previsão orçamentária.

Art. 23º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 30 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Na hipótese do projeto de Lei Orçamentária não ter sido devolvido até a data a que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada a Câmara Municipal.

Art. 24º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais serão através de Decretos do Chefe do Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-PE, Em 08 de Outubro de 1993.

  
OTTONI JOSÉ DE MEDEIROS





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 030/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1994 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, com normas de administração financeira.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçados mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 030/93

SEÇÃO I

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os Órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, bem como, com obrigações patronais, não poderão exceder o limite de 65% ( sessenta e cinco por cento ) das receitas correntes, nos termos do art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 8º - Será receita corrente do Município, o produto de arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedada a inclusão de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 10º - As Subvenções Sociais destinadas à Entidades Privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei específica, e, terão dotações próprias em cada unidade orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas a entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - Na fixação das despesas constantes das propostas Orçamentárias das Unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:

I - Pessoal e Encargos Sociais;





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

população na faixa etária de 07 a 14 anos; bem como, apoio sócio-econômico, para todos os alunos carentes sem distinção de faixa etária.

III - Apoio a merenda escolar.

IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes.

V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica.

VI - Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso.

VII - Construção e melhoria de moradias populares da zona urbana e rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas.

VIII - Apoio ao pequeno produtor rural,, na distribuição de sementes e preparação do solo; incentivo a criação, manutenção e desenvolvimento dos rebanhos e oferecer assistência veterinária integral.

IX - Proteção e preservação do meio-ambiente.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS.

Art. 12º - No Orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

I - Da contribuição previdenciária.

II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social.

III - Convênios a serem celebrados.





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

Art. 13º - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico.

II - Promover campanhas educativas e informativas.

III - Criar creches para atendimento as crianças carentes de 0 a 6 anos de idade.

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem-estar da população.

V - Implementar os serviços de eletrificação Rural, ampliação dos recursos hídricos e apoio a projetos de irrigação.

VI - Apoio aos pequenos negócios, à empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar.

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14º - O Orçamento de Investimento previsto para cada órgão, deverá constar no Plano Plurianual de Investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis.

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas dotações de Investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem às exigên-





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 030/93

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos.

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% ( dez por cento ).

Art. 16º - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previstos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17º - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica, indicando a natureza da despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e legislação complementar.

Art. 18º - No projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao orçamento.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 20º - Serão observadas as seguintes prioridades:





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 030/93

Constituição Federal.

Art. 21º - Será observada a destinação de recursos para a mortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

Art. 22º - Será incluído no projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de dotações orçamentárias, nunca superior a 100% ( Cem por Cento ) da previsão orçamentária.

Art. 23º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 30 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Na hipótese do projeto de Lei Orçamentária não ter sido devolvido até a data a que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada a Câmara Municipal.

Art. 24º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais serão através de Decretos do Chefe do Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, Em 04 de Outubro de 1993.

  
OTONI JOSÉ DE MEDEIROS